ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 2.579 DE, 29 de Agosto de 2006.

INSTITUI O PASSE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Passe Escolar no Município de Itaguaí.

ART. 2º - Somente poderão fazer uso do passe escolar alunos portadores de necessidades especiais regularmente matriculados e acompanhantes responsáveis que, durante o horário escolar, estejam de posse da carteira de identificação visada e fornecida pela empresa de transporte ou pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 3º - O passe escolar é de caráter pessoal e intransferível e será distribuído aos alunos e acompanhantes responsáveis, depois de ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que assegurará a necessidade, a concessão e o cumprimento da obrigatoriedade do benefício.

ART. 4º - O controle da distribuição do passe escolar será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, depois de levantamento dos alunos a serem beneficiados, através de solicitação da unidade de ensino.

ART. 5º - O controle de que trata o artigo anterior será feito por servidor especialmente indicado para tal fim pela Secretária da Pasta, de acordo com instruções a serem fornecidas pelo Departamento de Ensino.

ART. 6º - Os passes não utilizados pelas unidades escolares deverão ser devolvidos, contra recibo, ao Departamento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 7º - As medidas necessárias à aplicação dos procedimentos para concessão do passe escolar serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 07 de Setembro 2006

CARLO BUSATTO JUNIOR
PREFEITO.-